



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1449, de 2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’, para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1449, de 2019, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (LDB), para “vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública”.

A proposição tem dois artigos. O art. 1º altera três artigos da LDB. No art. 10 desta, acrescenta-se inciso para encarregar os estados de prover o material escolar dos alunos de suas redes de ensino. No art. 11, atribui-se encargo análogo aos municípios. Já o art. 12 é acrescido de parágrafo único que veda aos estabelecimentos de educação básica pública exigir de pais ou responsáveis a aquisição de material escolar de uso individual ou coletivo.

O art. 2º do PL nº 1449, de 2019, contém a cláusula de vigência, segundo a qual a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/23517.18039-60



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578759561>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em sua Justificação, o autor argumenta que muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para arcar com as despesas com materiais escolares exigidas pelas instituições de ensino. Ademais, alega que as famílias desconhecem que as listas de materiais têm natureza meramente indicativa, em razão do princípio constitucional da gratuidade do ensino nas instituições públicas. Outrossim, também emana da Constituição (art. 208, inciso VII) que o dever do Estado para com a educação seja efetivado pelo “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

A proposição foi lida no Plenário do Senado Federal em 13 de março de 2019 e encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para decisão terminativa. Na CE, não foram oferecidas emendas à proposição, que tampouco chegou a ser apreciada. Em 3 de dezembro de 2019 foi aprovado o Requerimento nº 109/2019-CE, do Senador Nelsinho Trad, de envio do PL nº 1449, de 2109, à CAE para oitiva, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 9 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº 064/2019/CAE/SF, o Senador Omar Aziz, Presidente da CAE, solicitou que o Ministro de Estado de Economia encaminhasse estimativa do impacto orçamentário e financeiro da proposição, em atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos arts. 14, § 1º, e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no art. 114, § 1º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019).

Em 19 de fevereiro de 2020, foi recebido o Ofício SEI nº 41122/2020/ME, da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia (ME), que encaminhou Despacho da Secretaria Especial de Fazenda do ME contendo a resposta ao Ofício nº 064/2019/CAE/SF. Em síntese, afirma a referida Secretaria que não há “subsídios disponíveis no processo para fornecer a informação solicitada”, agregando a sugestão de que a demanda fosse encaminhada ao Ministério da Educação (MEC).

SF/23517.18039-60





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em 9 de março de 2020, por meio do Ofício nº 07/2020/CAE/SF, o Presidente da CAE, solicitou que o Ministro de Estado de Educação encaminhasse estimativa do impacto orçamentário e financeiro da proposição, nos mesmos termos do Ofício nº 064/2019/CAE/SF. Até o presente momento, não houve resposta.

Com o fim da 56ª Legislatura, a proposição continuou a tramitar nos termos do art. 332 do RISF e, em 9 de março de 2023, a matéria foi distribuída a mim para emitir relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre à CAE opinar sobre os aspectos econômico e financeiro da matéria, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do RISF.

Antes de mais nada, cumpre apontar que o projeto em exame tem mérito inequívoco. Aliviar as famílias de menor renda, usuárias da educação básica pública, do fardo financeiro representado pela compra de materiais escolares a pedido das instituições de ensino é um nobre e necessário objetivo. Ademais, a eventual impossibilidade da família de arcar com essa despesa não pode em hipótese alguma impedir que as crianças sejam atendidas pelo poder público em todas as suas necessidades relacionadas à educação, inclusive quanto a materiais diversos de uso individual ou coletivo.

Sob a ótica fiscal, reconhecemos que a proposição ainda precisa ser adequada ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas vigentes que regem essa matéria. Em particular, é necessário que haja uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, ou que seja apontada a forma de compensação do aumento de despesa, seja por redução permanente de outras despesas ou aumento permanente de receitas. Sem tais providências, é impossível assegurar que as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) sejam cumpridas.

A esse respeito, conforme já relatado, aguarda-se manifestação do Ministério da Educação, em resposta ao pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro do PL nº 1449, de 2109, contido no Ofício

SF/23517.18039-60



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9578759561>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

nº 064/2019/CAE/SF, o qual conviria ser reiterado. Enquanto isso, em face da relevância da matéria, é importante que o processo legislativo siga seu curso.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1449, de 2019.

Sala da Comissão, de março de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

SF/23517.18039-60